



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 60, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaquaquecetuba - APAE, objetivando a assistência à saúde de pessoas com deficiência e/ou pessoas com transtorno do espectro autista.

Projeto de Lei nº 61/2023

Processo nº 4110/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaquaquecetuba – APAE, objetivando a assistência à saúde de pessoas com deficiência e/ou pessoas com transtorno do espectro autista, nos termos da minuta constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 02 de agosto de 2023, 462º da Fundação da Cidade e 69º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA

Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

LUCIANE DE JESUS GUSMÃO DE BRITO ALVES
Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

MINUTA CONVÊNIO N° xx/2023 - SEMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5.729/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA/SP E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ITAQUAQUECETUBA, OBJETIVANDO A ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA**, inscrito no CNPJ/MF n° 46.316.600/0001-64, com sede na Avenida Vereador João Fernandes da Silva, n° 283, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXX, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ITAQUAQUECETUBA/SP**, inscrita no CNPJ sob n° 01.252.605/0001-32, doravante denominada **CONVENIADA**, Entidade Beneficente de Assistência Social, certificada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, com sede na Rua Distrito Federal n° 205, Vila São Judas Tadeu, Município de Itaquaquecetuba/SP, neste ato representado por seu Presidente Sr. XXXXXXXX, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n° 8.666/1993, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: o presente Convênio tem como objeto a prestação de serviços de saúde ambulatoriais e de apoio diagnóstico e terapêutico pela **CONVENIADA**, complementares do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Itaquaquecetuba/SP, especialmente a assistência à saúde de pessoas com deficiência e/ou pessoas com transtorno do espectro autista, prestados aos seus usuários, em regime de parceria com o Poder Público Municipal conforme o disposto nas Cláusulas seguintes e com o discriminado no Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha de Programação de Compra (Anexo II) que passam a fazer parte integrante deste instrumento, podendo ser reavaliadas conforme a publicação de Portarias do Ministério da Saúde que afetem diretamente o presente convênio, ou pelas partes por solicitação de uma delas, a qualquer tempo.

10

10



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A assistência ambulatorial compreende a assistência prestada por profissionais de nível superior conforme procedimentos constantes da Planilha de Programação de Compra (Anexo II);

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Planilha de Programação de Compra (Anexo II) indica discriminadamente os serviços a serem executados pela CONVENIADA por procedimento ou grupo de procedimentos. A CONVENIADA se obriga a aceitar de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO e respeitada sua capacidade operacional, acréscimos nos serviços objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONVENIADA declara aceitar os termos das normas gerais do Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive no que tange à Regulação dos serviços, bem como à sujeição às necessidades e demanda do MUNICÍPIO, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços, constantes das Planilhas de Programação de Compra.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços de saúde ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme programação de necessidade, segundo as informações apresentadas pela CONVENIADA sobre sua qualificação técnica e capacidade operacional nos autos do Processo Administrativo nº 5.729/2023 e indicações técnicas do MUNICÍPIO, mediante compatibilização de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços ora conveniados serão executados pela CONVENIADA junto à sua sede, situada na Rua Distrito Federal nº 205, Vila São Judas Tadeu, Município de Itaquaquecetuba/SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONVENIADA deverá ser imediatamente comunicado à CONVENIENTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Convênio e, até mesmo denunciá-lo, se entender conveniente, sendo que eventual mudança deverá ser precedida de alteração cadastral junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações cadastrais que impliquem em mudanças nos Anexos I e II devem ser previamente autorizadas pelo MUNICÍPIO.

Handwritten signature in blue ink.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços operacionalizados pela CONVENIADA deverão atender às necessidades do MUNICÍPIO, que encaminhará os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com as Planilhas de Programação de Compra (Anexo II) para a CONVENIADA, e obedecerá a fluxo a ser definido por protocolo, conforme mencionado no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: O MUNICÍPIO estabelecerá, por meio de protocolo, normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a CONVENIADA e a satisfação do usuário do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA TERCEIRA DOS COMPROMISSOS DA CONVENIADA: Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento conveniado, discriminados nas seguintes categorias:

- I. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONVENIADA;
- II. Os profissionais autônomos que eventualmente ou permanentemente prestem serviços à CONVENIADA, ou por ela autorizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do caput desta Cláusula, a empresa, cooperativa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a cobrança por serviços e pelo fornecimento de material ou medicamentos nos atendimentos ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os responsáveis legais pela CONVENIADA responsabilizar-se-ão, civil e criminalmente, por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO: Sem prejuízo de acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste Convênio, os partícipes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO QUINTO: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os serviços conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos seus equipamentos, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de convênios com entidades particulares, depois de esgotada sua utilização em favor da clientela universalizada e desde que estejam garantidos no mínimo 60% (sessenta por cento) da capacidade instalada para atendimento de pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

PARÁGRAFO OITAVO: A CONVENIADA se compromete ainda a:

- I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;
- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde (SUS) e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Convênio;
- VI - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços ofertados;
- VII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VIII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

IX - Notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de seu estatuto e de mudança de sua Diretoria, enviando à CONVENENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

X - Manter atualizados seus dados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

XI - Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde;

XII - Submeter-se à regulação, avaliação e auditoria instituídas pela Comissão de Acompanhamento do presente convênio;

XIII - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XIV - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

XV - Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços conveniados no exercício de seu poder de fiscalização, submetendo-se as normas técnicas da CONVENIADA;

XVI - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

XVII - Dedicar-se prioritariamente ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

XVIII - Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XIX - Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelos SUS, sem custos adicionais para o paciente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO: Compete ao Município de Itaquaquetuba, na qualidade de CONVENENTE:

I. Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, a cada quadrimestre, os relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento de atividades, objeto do convênio;

II. Providenciar a publicação do extrato deste Convênio na imprensa oficial, conforme determinado em lei;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A realização das despesas decorrentes deste Convênio, nos termos e limites aqui firmados, correrá à conta



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

de Dotação Orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, conforme segue:
2301 3.3.50.39.00.10.302.1009.2338 01 302.0000

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO: O MUNICÍPIO repassará mensalmente à CONVENIADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Convênio é estimado em R\$ 23.668,50 (vinte e três mil seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) mensais, tomando-se por base a média mensal dos procedimentos dimensionados nos termos do Plano Operativo e das Planilhas de Programação de Compra, integrantes dos Anexos I e II, cujo valor total para 12 (doze) meses, estima-se em R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor estimado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONVENIADA, que sempre fará jus aos valores, até o limite máximo previsto no Parágrafo Primeiro, correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo MUNICÍPIO e efetivamente prestados pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DO PREÇO: Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do Convênio, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.080/1990 e nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE: A prestação de contas e as condições de repasse serão feitas conforme o disposto abaixo:

I. A CONVENIADA deverá lançar no sistema BPA - Boletim de Produção Ambulatorial, mensalmente à CONVENIENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desenvolvimento das atividades, correspondentes aos procedimentos realizados no período. Os arquivos do BPA deverão ser entregues em meio digital com comprovação de recebimento pela CONVENIENTE;

(Handwritten signature)



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

II. O repasse dos valores correspondentes aos procedimentos realizados será feito após o processamento das informações junto aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde pelo MUNICÍPIO;

III. As contas ambulatoriais rejeitadas pela Área de Avaliação e Controle, bem como pela Comissão de Avaliação do presente CONVÊNIO, ficarão à disposição da CONVENIADA, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do repasse efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

IV. Caso o repasse ambulatorial já tenha sido efetuado, fica o MUNICÍPIO autorizada a glosar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE AVALIAÇÃO VISTORIA E FISCALIZAÇÃO: A execução do presente Convênio será avaliada por uma Comissão de Avaliação designada especificamente para este CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Periodicamente, a COMISSÃO poderá vistoriar as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a denúncia deste CONVÊNIO ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização exercida pela COMISSÃO sobre os serviços ora conveniados, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MUNICÍPIO ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONVENIADA facilitará a COMISSÃO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese é assegurado a CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

②
①



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA: Constitui motivo para denúncia do presente Convênio o não cumprimento de qualquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e aos contratos administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do MUNICÍPIO, será observado o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, a partir de XX de XXXXX de 2023, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração ao presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os anexos I e II, termos acessórios ao presente Convênio, poderão ser alterados, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda de atendimentos do prestador, bem como em detrimento de Portarias publicadas pelo Ministério da Saúde que afetem diretamente os procedimentos constantes dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A legislação aplicável à execução deste Convênio é composta pelas Leis Federais n.ºs 8.080/1991, 8.666/1993, 12.101/2009 e alterações posteriores, bem como pelas instruções complementares expedidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria n.º 1034/2010, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: É competente o foro da Comarca de Itaquaquecetuba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, presença de 2 (duas) testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

ⓧ

④



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Itaquaquetuba, XXX de XXXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAQUAQUETUBA

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itaquaquetuba/SP

Testemunhas:

Nome: _____

RG.: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG.: _____

CPF: _____

